

## PARECER N° , DE 2025

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre a Sugestão nº 8, de 2023, do Programa Jovem Senador, que *estabelece a obrigatoriedade da avaliação auditiva e oftalmológica ao ingressar no ensino fundamental.*

Relator: Senador **ASTRONAUTA MARCOS PONTES**

### I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) a Sugestão (SUG) nº 8, de 2023, que *dispõe sobre a avaliação auditiva e oftalmológica de ingressantes no ensino fundamental.* A proposta decorre da aprovação do Projeto de Lei do Senado Jovem nº 1, de 2023, de autoria das jovens Senadoras Ana Sophie dos Santos, Ana Luisa Garcia, Emilie Caroline De Rossi, Karoliny Martini, Letícia Ellen Cordeiro, Lorrany Ribeiro, Roxanne Alves e Sarah Luíza Camilo, e do jovem Senador Herison Oliveira

Em seu art. 1º, a SUG torna obrigatória a realização de avaliações auditiva e oftalmológica nos educandos que ingressam no ensino fundamental, sem que isso constitua impedimento à matrícula escolar. O art. 2º estabelece que alunos com baixo desempenho escolar deverão ser encaminhados pelas instituições de ensino ao Sistema Único de Saúde (SUS) para avaliação neuropsicológica.

Por sua vez, os arts. 3º e 4º determinam que o poder público deverá promover campanhas de conscientização sobre a importância das avaliações mencionadas no art. 1º e assegurar sua efetiva realização, com parâmetros definidos por regulamento.

O art. 5º, cláusula de vigência, estabelece que caso aprovada, a lei entrará em vigor 360 dias após sua publicação oficial.

Na justificação, os autores argumentam que a identificação tardia de deficiências auditivas e visuais tem impacto direto no desempenho escolar e figura entre os fatores que contribuem para a evasão. Nesse sentido, afirmam que uma proposta legislativa que torne obrigatória a avaliação auditiva e oftalmológica no ingresso ao ensino fundamental mostra-se pertinente. A iniciativa visa a promover o diagnóstico precoce de distúrbios sensoriais, e, com isso, favorecer a aprendizagem, reduzir o abandono escolar e ampliar a equidade no acesso à educação de qualidade.

## II – ANÁLISE

À luz do disposto no inciso I do art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal, combinado com o parágrafo único do art. 20 da Resolução nº 42, de 2010, do Senado Federal, as sugestões aprovadas no âmbito do Programa Jovem Senador são encaminhadas para apreciação da CDH e, se aprovadas, passam a tramitar como proposições de autoria da Comissão.

Inicialmente, parabenizamos os autores da SUG sob análise pela iniciativa de buscar aperfeiçoar a legislação sobre tema da alta relevância. Com efeito, a proposta reflete sensibilidade social e demonstra compromisso com a melhoria do desempenho escolar e a prevenção da evasão escolar.

Cumpre ressaltar, entretanto, que o Senado já deliberou favoravelmente sobre matérias com teor semelhante, o que evidencia que o tema tem sido objeto de atenção da agenda legislativa federal há algum tempo.

Com efeito, o Projeto de Lei (PL) nº 2.695, de 2023, de autoria do Senador Rodrigo Cunha, originalmente previa apenas a garantia de assistência em saúde visual aos alunos da educação básica — que compreende a pré-escola, o ensino fundamental e o ensino médio, de acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB). No entanto, o texto aprovado pelo Senado ampliou seu escopo, passando a contemplar também a assistência auditiva. No momento, este projeto aguarda apreciação na Câmara dos Deputados.

De iniciativa do Senador Plínio Valério, o PL nº 1.219, de 2019, trata da obrigatoriedade de avaliação de saúde nas crianças ingressantes na educação infantil. A proposta aprovada pelo Senado altera o Estatuto da Criança e do Adolescente e a LDB para estabelecer que o poder público deverá executar avaliações periódicas de saúde em crianças da educação básica, de modo a identificar problemas que possam afetar o desempenho escolar e



encaminhar ao SUS os casos identificados. Esta proposição também aguarda exame da Câmara dos Deputados.

Por sua vez, o PL nº 2.521, de 2019, de autoria do Deputado Gustinho Ribeiro, inclui a consulta preventiva de oftalmologia no âmbito da atenção básica do SUS e assegura prioridade na marcação de consulta oftalmológica pelo SUS a crianças de até 10 anos de idade. Este projeto atualmente está em tramitação no Senado, onde aguarda apreciação pela Comissão de Assuntos Sociais (CAS).

Diante do exposto, verifica-se que a iniciativa de tornar obrigatória a avaliação oftalmológica e audiológica de educandos do ensino fundamental já foi analisada e aprovada pelo Senado (por meio dos PLs nºs 2.695, de 2023, e 1.219, de 2019), ou ainda aguarda apreciação desta Casa (por meio do PL nº 2.521, de 2019). Assim, resta claro que o objeto da Sugestão em análise encontra-se prejudicado, nos termos do art. 334, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

### III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **prejudicialidade** da Sugestão nº 8, de 2023.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

